



ESTADO DO AMAPÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
 GABINETE DO VER. NONATO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 RECEBI EM 24/05/2021
 ÀS 12:15 HORAS
Janeiro de 600000

PROJETO DE LEI N 004/2021-CMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 Aprovado em Única Discussão
 EM 08/06/2021

 PRESIDENTE

Expediente da Sessão de
 dia, 08/06/2021

 Presidente

"Cria o Programa Aquisição Direta de Alimentos do Pequeno Produtor Rural - PADAPPR com o objetivo de atender às necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o período de pandemia".

A Câmara Municipal de Calçoene, Estado do Amapá, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
 Lido no Expediente da Sessão
 do Dia, 25/05/2021

 PRESIDENTE

Resolve

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Aquisição Direta de Alimentos do Pequeno Produtor Rural - PADAPPR.

Art. 2º - O PADAPPR tem como objetivo criar as condições para que o Poder Executivo atenda às necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, com a aquisição direta de produtos agropecuários dos pequenos produtores rurais.

§1º - São elegíveis como pequenos produtores rurais, para fins desta Lei, aqueles classificados como agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais nos termos da Lei Federal nº 11.324, de 24 de julho de 2006.

§2º - O PADAPPR será executado através de uma plataforma digital onde o Poder Executivo cadastrará os itens, quantidades das unidades de medidas, endereços e prazo de entrega, e o pequeno produtor rural, previamente cadastrado, indicará sua oferta.

§3º - O PADAPPR será executado em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos - PPA de que trata o art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003.

§4º - A distribuição dos produtos agropecuários é compatível e complementar a distribuição de cestas básicas.

§5º - Os produtos agropecuários serão distribuídos prioritariamente às comunidades indígenas, às ocupações, às mulheres em situação de violência e às pessoas em situação de rua.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação com organizações da sociedade civil, previamente cadastradas, com o objetivo de auxiliar o Poder Público na identificação de famílias, de comunidades indígenas, de ocupações, de mulheres em situação de violência, de pessoas em situação de rua, dentre outros, em situação de vulnerabilidade social e na distribuição dos produtos agropecuários.

Guilherme Costa



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DO VER. NONATO SOUZA

Art. 4º - Nas hipóteses de doações de produtos agropecuários, respeitada a legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a contratar o transporte dos produtos agropecuários da sede do produtor ou distribuidor até o endereço das famílias ou das organizações da sociedade civil a que se refere o art. 3º.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação do PADAPPR.

Art. 6º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a adquirir alimentos no âmbito do PADAPPR para distribuição às famílias de estudantes das escolas públicas em situação de vulnerabilidade social e como complemento aos recursos financeiros mensais para aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo único - A aquisição a que se refere o caput será considerada para compor o percentual a que se refere o art. 14 da Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 7º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calçoene/AP, 24 de maio de 2021

Nonato Sousa
Vereador -PDT

Autano Braga

Leandro Barb



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE
CNPJ (MF) Nº 23.088.800/0001-01
GABINETE DO VER. NONATO SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto Cria o Programa Aquisição Direta de Alimentos do Pequeno Produtor Rural - PADAPPR com o objetivo de atender às necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o período de pandemia.

Assim sendo, com a aprovação deste projeto o Executivo poderá atender as necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o estado de emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente de pandemia, com a aquisição direta de produtos agropecuários dos pequenos produtores rurais.

Calçoene/AP, 24 de maio de 2021.

Ver. Nonato Sousa
Vereador-PDT